



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68
Povo forte, União que Move!



CHAMADA PUBLICA Nº001/2025- FME
PROCESSO Nº005/2024

OBJETO: CHAMADA PUBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025 PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

PROTOCOLO		Número:	5/2025	Data:	06/01/2025
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PIUM - TO					
Origem:		SEMED			
Assunto:		CHAMADA PUBLICA			
CHAMADA PUBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025 PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO					



Assessoria e Consultoria em Nutrição

PROPOSTA DE PREÇO

C.P.L.
Fls. 03

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO

Referente: Prestação de serviços de nutrição para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Pium do Tocantins, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025;

Proponente:

a) Nome/Razão Social : NUTRI-MEALS: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO .

b) Endereço Avenida Codespar, S/Nº, Centro, Divinópolis Do Tocantins / To.

c) Telefone (0XX63) 98459-6820/ 3531-1254 Email: nutri-meals@hotmail.com

d) CNPJ: 16.996.404/0001-17

e) Dados Bancários: Banco do Brasil, Conta Corrente: 12.007-3 Agência 3812-1.

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de nutricionista para secretaria municipal de educação durante o ano de 2025.

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
01	12	SERV.	Visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de nutricionista para secretaria municipal de educação durante o ano 2025 para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do município ;	3.750,00	45.000,00
TOTAL					45.000,00

Pela presente submetemos a apreciação, a nossa proposta declarando que:

- Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;
- Manteremos válida a proposta pelo prazo de 30 (Trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- Utilizaremos equipe técnica e administrativa que for necessária para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a correção dos mesmos, desde que assim seja necessária;

A forma de pagamento será por transferência eletrônica em conta corrente da empresa após emissão de nota fiscal de prestação de serviço;

PIUM- TO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

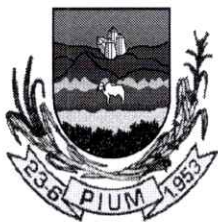
Cláudia Alana Malard

NUTRICIONISTA

REGISTRO Nº 5713

Nutri - Meals: Assessoria e Consultoria em Nutrição Ltda.

CNPJ: 16.996.404/0001-17



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 04

AUTUAÇÃO PROCESSO

Ao Departamento de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de PIUM – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	05/2025
Credenciamento Nº.....	01/2025
Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIUM.
Solicitante.....	ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
Responsável	ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
Data	08/01/2025

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" combinado com art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fts. 05

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

ORGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO de PIUM - TO

UNIDADE REQUISITANTE:
Secretaria de EDUCAÇÃO

CARGO
Secretaria

NOME
ELIANE ARAUJO DO
M. PALMA SILVA

OBJETO DA DEMANDA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

- ☒ (x) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material Permanente/equipamento
- ☐ () Obras e outros investimentos

JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM. Com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pium - TO, faz-se necessária a contratação de profissional nutricionista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descritivo	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMUNICPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 06

PREÇO DE REFERÊNCIA

Considerando os dispostos no **art. 23 da lei nº 14.133/2021**, foi feito pesquisas de preços em **empresas do ramo pertinente ao objeto mencionado**, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os valores praticados no mercado, e ficou comprovado que a proposta para a prestação de serviço é bem vantajosa para administração. Conforme segue planilha em anexos de cotações.

Item	Descritivo	Qta	Unid	Valor Unit.	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMUNICIPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00

Feito a pesquisa ficou constatado que os valores ofertados estão dentro do praticado no estado do Tocantins para a presente prestação de serviços, ficando assim escolhido como preço de referência o valor unitário da tabela acima.

PIUM, 08 de janeiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 07

	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMUNICPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Tipo de licitação: dispensa de licitação - menor PREÇO MENSAL.
2. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS..

4. CONCLUSÃO

Com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pium – TO, faz-se necessária a contratação de profissional nutricionista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.

PIUM, 08 de janeiro de 2025.


ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025.

ÓRGÃO:

- Fundo Municipal de Educação.

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 Este estudo serve para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMUNICÍPIO, em virtude da demanda existente, que serão fornecidos nas condições estabelecidas.

1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pium – TO, faz-se necessária a contratação de profissional nutricionista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 09

03 - ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO: Fundo de Educação

04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

05 - PESQUISA DE MERCADO

5.1 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo pertinente ao objeto, da região de Pium.

5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo setor de compras e orçamentos da Prefeitura de Pium- To.

06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

6.1 Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 005/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.

6.2 Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado.

Item	Descritivo	Qta	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	PREFEITUA				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMUNICPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00

07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados no Município de PIUM.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 30

7.2. O serviço se justifica face ao interesse público para alertar a população de campanhas de vacinas bem como outras informações que venha o município e fundos ter interesse em repassar aos munícipes, e devido o município não dispor de veículos de sonorização.

7.3. A especificação está de acordo com a relação encaminhada pelo setor de solicitante.

08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviço.

09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.

10 - INSTITUCIONAL E LEGAL

10.1 Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

10.2 A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação;

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PIUM - TO – TO, 08 de Janeiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fts. JJ

PREVISÃO DA DATA, E LOCAL PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMUNICÍPIO

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares sobre a contratação estarão disponíveis no Termo de Referência e edital.

PIUM, 08 de janeiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 12

CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM
MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025, PROCESSO Nº 005/2025
Dia XX/XX/XXXX a partir das XX:XX hs

Edital de chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.**

O fundo de educação através do agente de contratação, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.**

1 OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de jurídicas para jurídicas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.**

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 2.2., para pessoas jurídicas para serviços, observada a necessidades do Município.

2.2 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer jurídica, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério do Município.

2.3 De acordo com o presente Edital, os seguintes anexos:

- I – Planilha com preços, serviços e valores;
- II – Formulário de Inscrição para Credenciamento (jurídica);
- III – Termo de Declaração de Disponibilidade e Compromisso (jurídica);
- IV – Declaração de Idoneidade (jurídica);
- V - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo (jurídica);
- VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
- VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

3 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 13

Poderão participar do presente credenciamento, jurídicas para serviços de nutricionista, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de PIUM, devendo apresentar os seguintes documentos durante o período de vigência do credenciamento.

3.1 Pessoas jurídicas para serviços

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (CND);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- g) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- h) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede;
- j) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3 Os documentos constantes dos itens 3.1 e 3.2 poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, ou apresentação de cópia normal acompanhada dos originais para autenticação por representante da Comissão de contratação.

3.4 O prazo para a habilitação ao credenciamento inicia com a publicação deste edital ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente.

3.5 Não existirá limite de número de pessoas jurídicas para os serviços a serem credenciadas.

4 IMPEDIMENTOS

3.1 Não poderá exercer atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos da lei 12.433/2014, pessoas físicas e jurídicas que for:

- a) servidor público do Município de PIUM ou do Município ;
- b) agente político em exercício de mandato eletivo.

3.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 2.1, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.3 O credenciado deverá comunicar imediatamente à Gestão do Município o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I – Remuneração dos serviços.

4 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.



5. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados ao credenciamento serão avaliados em conformidade com a entrega da documentação, pela Comissão de contratação nomeada através de decreto para selecionar prestadores de serviços.

5.2 Do Procedimento e Julgamento

Toda documentação mencionada no presente Edital, inclusive a que comprova o preenchimento do anexo II, deverá ser entregue na Prefeitura, Municipal de PIUM, junto a comissão de contratação a partir do dia xxx/xxx/xxxxx às 08:00 horas.

5.3 Da Habilitação

5.3.1 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Comissão contratação convocará o habilitado para assinatura do Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado em diário da Prefeitura Municipal de PIUM.

5.3.2 O resultado do presente credenciamento será afixado no diário da Prefeitura Municipal de PIUM, após a emissão do relatório conclusivo de avaliação e homologação da habilitação.

5.3.3 Se algum habilitado se recusar a assinar o termo credenciamento, faculta-se o Município de PIUM, independentemente de aviso, notificação, ou interposição judicial ou extrajudicial, convocar para assinatura o habilitado subsequente e imediato para atender o objeto especificado, conforme prever a lei 14.133/2021

6 DOS RECURSOS

6.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos da lei 14.133/21

6.2 Os recursos deverão ser apresentados mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por preposto habilitado na forma da Lei.

7. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1 Após análise da documentação e com base no Relatório Conclusivo serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos no presente Edital e seus anexos, de acordo com as necessidades do Município.

7.2 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão **contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de prazo determinado**, com vigência a partir da assinatura do Termo Contratual, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3 A presente Chamada Pública terá a validade de 12 (doze) meses, durante o qual o Município de PIUM não será obrigado a Contratar os serviços objeto da Chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie aos credenciados ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Serão de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



8. DO PAGAMENTO

8.1 O Município pagará aos contratados, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo, os valores líquidos que lhes forem devidos, pelos serviços efetivamente prestados;

8.2 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO EDUCAÇÃO: 08.0040 / 12.306.0014.223 - elemento da despesa 3.3.90.39
FONTE – 1.500.1001.000000 / DC: 499.

9. DAS SANÇÕES

9.1 A recusa do(a) credenciado(a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas chamadas ou licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município ou Fundos deste Município.

9.2 O(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidos em Contrato, sendo:

a) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, por cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração pública ou iniciativa, pelo prazo de 2 (*dois*) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A), ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o subitem, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

10. DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria dos Serviços de EDUCAÇÃO. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.

Fls. 16

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.1.1 O Município poderá, **a qualquer tempo**, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

11.2 Toda informação referente ao presente credenciamento será recebida pelo Município através da Comissão de contratação.

11.3 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente edital.

O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do estado, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PIUM/TO.

PIUM, Estado do Tocantins, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

Agente de contratação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L. _____
Fts. _____

ANEXO I – Remuneração dos serviços

Pelos serviços prestados os credenciados farão jus aos seguintes valores:

Item	Descritivo	Qta	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO	1	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00

Os serviços serão prestados na cidade de PIUM em horário pré definidos pelos fundos.

Gestora



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 18

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/PF

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital XXX/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (profissão), CRM/xx xxxx, abaixo assinado, em atendimento ao edital do processo acima especificado, DECLARA, sob as penas da Lei que se encontra em perfeita disponibilidade para imediata execução dos serviços objetos do certame, caso venha a ser declarado APTO.

xxxx/xx, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Assinatura com carimbo



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 19

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/PF

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital XXX/2025

Através do presente, o(a) Sr(a)....., inscrito no CPF sob nº....., residente....., nº....., Bairro....., Município...../....., declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../..... de de

Assinatura com Carimbo



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO/PF

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital XXX/2025

O(a) (Endereço Completo),
portador da carteira de identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob
n.º, ao fim assinado, declara, sob as penas da Lei, para fins de partici-
pação do certame levada a efeito pelo Edital de Chamada Pública n.º XXX/2025 que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../..... de de

Assinatura com Carimbo



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 21

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/PJ

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO,

A _____ com sede e foro na _____ (rua, etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na área de _____ (integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes do Edital de Chamamento para Credenciamento de serviços de nutricionista.

Atenciosamente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 22

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/PJ

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

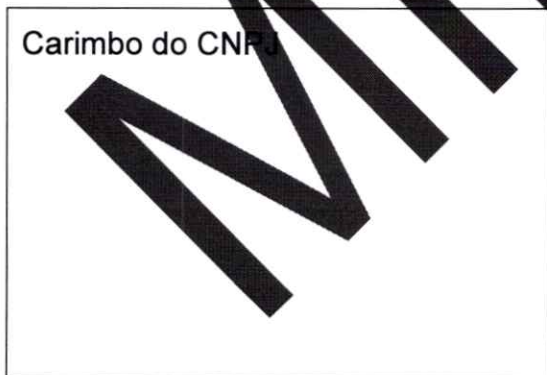
Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital XXX/2025

A _____ com sede e foro na _____ (rua, etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, em atendimento ao edital do processo acima especificado, DECLARA, sob as penas da Lei que se encontra em perfeita disponibilidade para imediata execução dos serviços objetos do certame, caso venha a ser declarada APTO.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 23

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/PJ**

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital XXX/2025

A _____ com sede e foro na _____ (rua, etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., ... de de

Assinatura e Carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 24

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO/PJ

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital XXX/2025

A _____ com sede e foro na _____ (rua, etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____ declara, sob as penas da Lei, para fins de participação do certame levada a efeito pelo Edital de Chamada Pública n.º XXX/2025 que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../..... de de

Assinatura e Carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida _____, Setor _____ PIUM, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº _____, ora representado pela Gestora **Sra.** _____, portadora do CPF sob nº _____ e da RG. sob nº _____ SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, _____, CPF/CNPJ nº _____, CRM/_____ nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços _____, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº XXX/2021 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) **CREDENCIADA(O)**, dos serviços de _____

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **FUNDO** :

- I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do(a) credenciado(a);
- II – pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO(A)**:

- I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;
- II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **FUNDO** designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **FUNDO**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 26

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **MUNICIPIO**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O **MUNICIPIO** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PIUM, ____ de ____ de 2025.

Município

Credenciado(a)
CRM/ ____



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 27

ANEXO VII
MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº _____/2025.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida _____, Setor _____ PIUM, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº 12.463.676/0001-09, ora representado pela Gestora **Sra.** _____, portadora do CPF sob nº _____ e da RG. sob nº _____ SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e _____, _____, _____, e inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com sede e foro/residente e domiciliado na _____, _____, cidade de _____/_____, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da nutricionista, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº XXX/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público XXX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica para prestar de _____, no município de PIUM/TO, nas dependências do CONTRATANTE, para atendimento a pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 28

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da suspensão do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competently atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descrição	Qta	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 29

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A) de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



- b) - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (*dois*) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;
- d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria dos Serviços de educação. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.0040 / 12.306.0014.223 - elemento da despesa 3.3.90.39 FONTE – 1.500.1001.000000 / DC: 499, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO



C.P.L.
Fls. 31

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de ____/____/____ a ____/____/____ em R\$ _____ (por extenso), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Nacional/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, ____ de ____ de ____.

Município
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 32

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Chamada Pública nº001– Processo nº005/2025
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação de Pium-TO - FME
OBJETO: Chamada Pública visando cadastramento de pessoas jurídicas para contratação de empresa para prestação de serviços de nutricionista para o fundo municipal de educação no município de Pium-TO.

I – DO PROCESSO

Vieram os autos da Chamada Pública para cadastramento de pessoas jurídicas para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de confecção de prótese dentária parciais ou totais para atender as demandas das unidades básica de saúde, com o projeto brasil sorridente.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Minuta de Edital;
- II) Minuta do Contrato;
- III) Termo de Referência;
- IV) Estudo Preliminar.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados

Nádia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 33

ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

A função da Consultoria Jurídica do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU recomenda que:

"o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe-lhes, isto sim, observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é

Nadia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 34

que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas **não possuam caráter vinculativo**, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.II. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em ~~nosso~~ ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

"XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Madia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Trata-se dos casos de **dispensa e de inexigibilidade de licitação** devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto do Edital.

A proposta de Inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no caput do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Extraí-se do dispositivo que, este é enfático ao afirmar que, em caso de inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação, porém, conforme mencionado no Termo de Referência, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atenderem ao Edital, podem se credenciar, para prestação dos serviços.

Como se vê, a inviabilidade de competição deve estar inequivocamente comprovada nos autos pela autoridade competente, devendo ser analisada em cada caso concreto, não sendo possível, portanto, a definição, em tese, da possibilidade da contratação direta pretendida com base na hipótese legal do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Se existirem outros potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada inexigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais

Madia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 36

pelos órgãos militares. Nesse sentido, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto da licitação:

PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/2014-75) EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: POSSIBILIDADE DE PRAZO INDETERMINADO. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REAJUSTE: POSSIBILIDADE DE NÃO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE OU ÍNDICE ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE MERCADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS. I- É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados. II -É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços contínuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93. IV -As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do

Nadia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 37

credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. V - É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos.

O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela Corte de Contas e pela doutrina, conforme salienta Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos", jurídicos e de treinamento."

Assim, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira, ensina Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336:

Nadja



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 38

"Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento. [...] A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A nova lei de licitações traz no seu bojo, de forma expressa, a figura do credenciamento:

art. 6º, (...)

XLIII -credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV -objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico do credenciamento, está pautado na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no "caput" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.

Discorrendo sobre o tema, Carlos Ari Sundfeld, assevera que:

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há que falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Comentários a Lei de

Madia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 39

Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo. Malheiros.
Pág. 42).

Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Compulsando os autos, verifica-se que o, juntamente com o Fundo Municipal de Educação justificou a contratação por meio de Estudo Técnico Preliminar. Portanto, sob o olhar jurídico a qual compete esta Assessoria, o presente processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade Por Credenciamento, segue o rito previsto na legislação correlata, não sendo observado qualquer tipo de vício que possa ensejar ilegalidade ou ofensa aos demais princípios que regem a atividade administrativa, razão pela qual é devida a realização do procedimento

Cumpra ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III - DA CONCLUSÃO

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, **opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento**, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com os convocados, atendendo assim, a legislação.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do**

Mádia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Fls. 40

objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 07 de janeiro de 2025

PUBLIO
BORGES
ALVES

Assinado de forma
digital por PUBLIO
BORGES ALVES
Dados: 2025.01.08
08:51:50 -03'00'

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365

Nádia Jussara P. Araújo
NÁDJA JUSSARA PONTE
ARAÚJO
OAB/TO 13.259

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O fundo de Educação do Município de Pium – TO, torna público que realizara o credenciamento a seguir caracterizado:

Credenciamento nº 001/2025 com **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.** O presente credenciamento deverá ser realizado a partir do dia 13/01/2025 até o dia 13/01/2026 das 08:00hs às 12:00hs de segunda a sexta Feira

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.


RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025-PMP
Processo Administrativo nº 001/2025.**

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

C.P.L.
Fls. 42

Contratado: BORGES ALVES SOCIEDADE ADVOCACIA, inscrita no sob nº CNPJ nº 21.322.087/0001-93.

Objeto: prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse do Município de Pium-TO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

Dotação Orçamentária:

Unidade: - Secretaria Municipal de Administração
0003.0002.04.122.0003.2006 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$ 298.800,00(duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Data da Homologação/ratificação: 03 de janeiro de 2024.

Data de assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2025

Contratado: BORGES ALVES SOCIEDADE ADVOCACIA, inscrita no sob nº CNPJ nº 21.322.087/0001-93.

Objeto: prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse do Município de Pium-TO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

Dotação Orçamentária:

Unidade: - Secretaria Municipal de Administração
0003.0002.04.122.0003.2006 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$ 298.800,00(duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Data da Homologação/ratificação: 06 de janeiro de 2025.

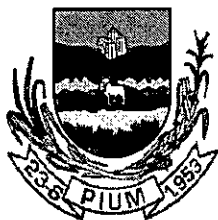
Data de assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2025.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O fundo de Educação do Município de Pium - TO, torna público que realizara o credenciamento a seguir caracterizado:

Credenciamento nº 001/2025 com OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIUM. O presente credenciamento deverá ser realizado a partir do dia 13/01/2025 até o dia 13/01/2026 das 08:00hs às 12:00hs de segunda a sexta Feira



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 43

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por finalidade, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pium – TO, faz-se necessária a contratação de profissional nutricionista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação.

3 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

3.1. Efetuar a realização do serviço no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, improrrogáveis, contados da data da assinatura do Contrato ou quando solicitado.

3.2. Efetuar a realização do serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital.

3.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

3.4. Sendo de sua responsabilidade pela realização dos serviços e a o transporte e a substituição dos equipamentos quando se fizer necessário.

3.5. O transporte de equipamentos bem como a contratação de profissional para executar será o serviços por conta da contratada.

1. Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unid., Marca (se houver marca para o produto), R\$/unidade e R\$/Total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Descrição	Qta	Unid	Valor Unid	Valor Total
------	-----------	-----	------	------------	-------------



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 44

CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025, PROCESSO N.º 005/2025
A partir do dia 13/01/2025 a partir das 08:00 hs

Edital de chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.**

O fundo de educação através do agente de contratação, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

1 OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de jurídicas para jurídicas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 2.2., para pessoas jurídicas para serviços, observada a necessidades do Município.

2.2 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo quaisquer e jurídica, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério do Município.

2.3 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I – Planilha com locais, serviços e valores;
- II – Formulário de Inscrição para Credenciamento (jurídica);
- III – Termo de Declaração de Disponibilidade e Compromisso (jurídica);
- IV – Declaração de Idoneidade (jurídica);
- V - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo (jurídica);
- VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
- VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

3 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 45

Poderão participar do presente credenciamento, jurídicas para serviços de nutricionista, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de PIUM, devendo apresentar os seguintes documentos durante o período de vigência do credenciamento.

3.1 Pessoas jurídicas para serviços

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (CND);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho.
- g) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- h) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede;
- i) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3 Os documentos constantes dos itens 3.1 e 3.2 poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, ou apresentação de cópia normal acompanhado dos originais para autenticação por componente da Comissão de contratação.

3.4 O prazo para a habilitação ao credenciamento inicia com a publicação deste edital ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente.

3.5 Não existirão limite de número de pessoas jurídicas para os serviços a serem credenciadas.

4 IMPEDIMENTOS

3.1 Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos da lei 14.133/2021, pessoas físicas e jurídicas que for:

- a) servidor público do Município de PIUM ou do Município ;
- b) agente político em exercício de mandato eletivo.

3.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 2.1, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

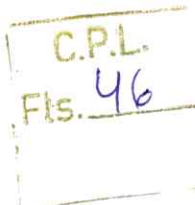
3.3 O credenciado deverá comunicar imediatamente à Gestão do Município o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I – Remuneração dos serviços.

4 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



5. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados ao credenciamento serão avaliados em conformidade com a entrega da documentação, pela Comissão de contratação nomeada através de decreto para selecionar prestadores de serviços.

5.2 Do Procedimento e Julgamento

Toda documentação mencionada no presente Edital, inclusive a que comprova o preenchimento do anexo II, deverá ser entregue na Prefeitura, Municipal de PIUM, junto a comissão de contratação a partir do dia 13/01/2025 às 08:00 horas.

5.3 Da Habilitação

5.3.1 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Comissão contratação convocará o habilitado para a assinatura do Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em diário da Prefeitura Municipal de PIUM.

5.3.2 O resultado do presente credenciamento será afixado no diário da Prefeitura Municipal de PIUM, após a emissão do relatório conclusivo de avaliação e homologação da habilitação.

5.3.3 Se algum habilitado se recusar a assinar o termo credenciamento, faculta-se o Município de PIUM, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar para assinatura o habilitado subsequente e imediato para atender o objeto especificado, conforme prever a lei 14.133/2021

6 DOS RECURSOS

6.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos da lei 14.133/21

6.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei.

7. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1 Após análise da documentação e com base no Relatório Conclusivo serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos no presente Edital e seus anexos, de acordo com as necessidades do Município.

7.2 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão **contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços de prazo determinado**, com vigência a partir da assinatura do Termo Contratual, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3 A presente Chamada Pública terá a validade de 12 (*doze*) meses, durante o qual o Município de PIUM não será obrigado a Contratar os serviços objeto da Chamada, podendo fazê-lo mediante outra chamada quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie aos credenciados ou, cancelar o ato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo ao credenciado, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Serão de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 47

8. DO PAGAMENTO

8.1 O Município pagará aos contratados, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo, os valores líquidos que lhes forem devidos, pelos serviços efetivamente prestados;

8.2 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO EDUCAÇÃO: 08.0040 / 12.306.0014.2023 - elemento da despesa 3.3.90.39
FONTE – 1.500.1001.000000 / DC: 499.

9. DAS SANÇÕES

9.1 A recusa do(a) credenciado(a) em assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) impedirá de participar de novas chamadas ou licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município ou Fundos deste Município.

9.2 O(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (*dois*) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

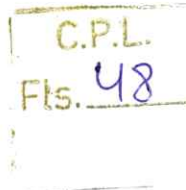
e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o subitem, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

10. DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria dos Serviços de EDUCAÇÃO. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.1.1 O Município poderá, **a qualquer tempo**, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

11.2 Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pelo Município através da Comissão de contratação.

11.3 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do estado, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PIUM/TO.

PIUM, Estado do Tocantins, 08 de Janeiro de 2025.



Agente de contratação





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 49

ANEXO I – Remuneração dos serviços

Pelos serviços prestados os credenciados farão jus aos seguintes valores:

Item	Descritivo	Qta	Unid	Valor Unitári	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMUNICIPIO	12	mensal	R\$ 3.70,00	45.000,00

Os serviços serão prestados na cidade de PIUM em horário pré definidos pelos fundos.



Gestora



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 50

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/PJ

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO,

O Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (profissão), CRM/xx **xxxxx**, domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX/XXXX**, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços _____ (integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Chamamento para Credenciamento de serviços _____.

xxxxx-xx, **xx** de **XXXXXXXXXXXX** de **xxxx**.

Assinatura com carimbo

D



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/PF

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (profissão), CRM/xx xxxx, abaixo assinado, em atendimento ao edital do processo acima especificado, DECLARA, sob as penas da Lei que se encontra em perfeita disponibilidade para imediata execução dos serviços objetos do certame, caso venha a ser declarado **APTO**.

xxxx/xx, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Assinatura com carimbo

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/PF

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

Através do presente, o(a) Sr(a)....., inscrito no CPF sob nº....., residente....., nº....., Bairro....., Município/....., declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../..... de de

Assinatura com Carimbo



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 53

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO/PF

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

O(a) (Endereço Completo),
portador da carteira de identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob
n.º, ao fim assinado, declara, sob as penas da Lei, para fins de partici-
pação do certame levada a efeito pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2025 que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../..... de de

Assinatura com Carimbo

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 54

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/PJ

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO,

A _____ com sede e foro na _____ (rua, etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na área de _____ (integrantes do Anexo I).

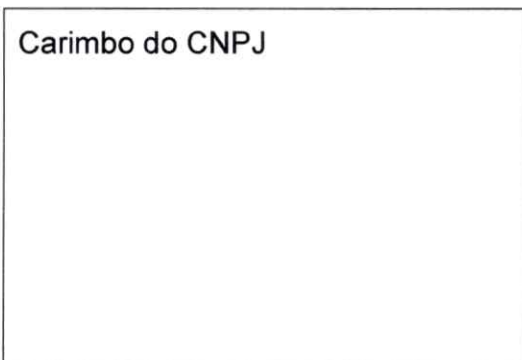
Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Chamamento para Credenciamento de serviços de nutricionista.

Atenciosamente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ



[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 55

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/PJ

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

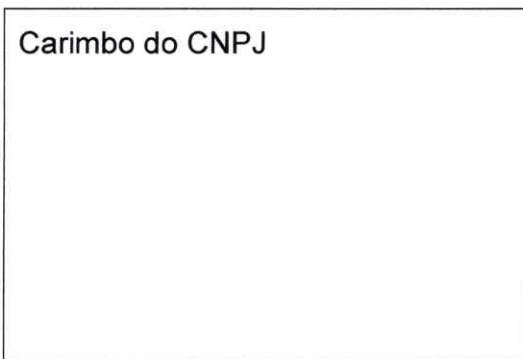
Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

A _____ com sede e foro na _____ (rua,etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, em atendimento ao edital do processo acima especificado, DECLARA, sob as penas da Lei que se encontra em perfeita disponibilidade para imediata execução dos serviços objetos do certame, caso venha a ser declarada **APTO**.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ



P



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 56

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/PJ**

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

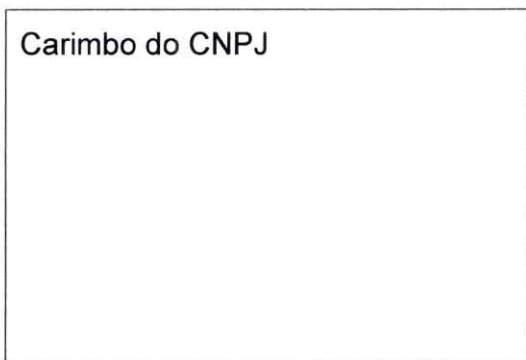
Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

A _____ com sede e foro na _____ (rua, etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., ... de de

Assinatura e Carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ



R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO/PJ

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

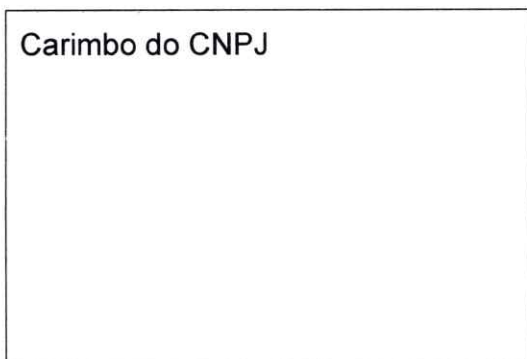
Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

A _____ com sede e foro na _____ (rua, etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, declara, sob as penas da Lei, para fins de participação do certame levada a efeito pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2025 que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., ... de de

Assinatura e Carimbo do representante legal

Carimbo do CNPJ



R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 58

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DE PIUM, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida _____, Setor _____ PIUM, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº _____, ora representado pela Gestora **Sra.** _____, portadora do CPF sob nº _____ e da RG. sob nº _____ SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, _____, CPF/CNPJ nº _____, CRM/_____ nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços _____, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) **CREDENCIADA(O)**, dos serviços de _____

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **FUNDO** :

I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do(a) credenciado(a);

II – pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO(A)**:

I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **FUNDO** designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

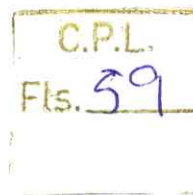
Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **FUNDO**



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO(A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **MUNICIPIO**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O **MUNICIPIO** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PIUM, ____ de ____ de 2025.

Município

Credenciado(a)

CRM/____

P



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 60

ANEXO VII
MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº _____/2025.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICIPIO DE PIUM, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida _____, Setor _____ PIUM, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº 12.463.676/0001-09, ora representado pela Gestora **Sra.** _____, portadora do CPF sob nº _____ e da RG. sob nº _____ SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e _____, _____, _____, _____, e inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com sede e foro/residente e domiciliado na _____, _____, cidade de _____/_____, denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da nutricionista, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 001/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica para prestar de _____, no município de PIUM/TO, nas dependências do **CONTRATANTE**, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) **CONTRATADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CONTRATANTE**.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 61

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descritivo	Qta	Unid	Valor Unitári	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 62

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei;

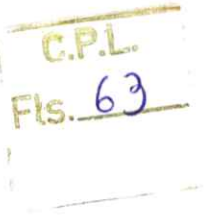
§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



- b) - Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (*dois*) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;
- d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria do Serviços de educação. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.0040 / 12.306.0014.2023 - elemento da despesa 3.3.90.39 FONTE – 1.500.1001.000000 / DC: 499, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de ____/____/____ a ____/____/____ em R\$ _____ (por extenso), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia/TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, ____ de ____ de ____.

**Município
CONTRATANTE**

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

R



**Nutricionista Responsável: Cláudia
Alana Malard Capúcio**
CRN-1ª Região: 5713

CONTATO

TELEFONE:
(063) 98459-6820

EMAIL:
nutri-meals@hotmail.com



NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ: 16.996.404/0001-17

Endereço: Avenida Codespar, S/Nº, Centro, Divinópolis do Tocantins – TO, CEP: 77.670-000

PROSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Vimos por intermédio desta, apresentar proposta para prestação de serviço a prefeitura Municipal de Pium do Tocantins - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objeto de contratação de Empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Nutrição, especialmente para o Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o ano de 2025;

Discriminação do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de nutricionista para o Fundo de Educação do Município de Pium, durante o ano de 2025, para atendimento do programa de alimentação escolar do município;

Quantidade:

➤ 12 meses

Valor Unitário:

➤ R\$ 3.750,00 (Três mil e Setecentos e Cinquenta Reais) Mensais

Valor Total:

➤ R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) Anual;

Nutri-Meals Assessoria e Consultoria em Nutrição LTDA
Cláudia Alana Malard
NUTRICIONISTA
CNPJ: 16.996.404/0001-17
CRN 1ª REGIÃO Nº 5713
Pium do Tocantins, 13 /01/2025.

Pela presente submetemos a apreciação, a nossa proposta declarando que:

- Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;
- Manteremos válida a proposta pelo prazo de 30 (Trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- Utilizaremos equipe técnica e administrativa que for necessária para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a correção dos mesmos, desde que assim seja necessária;



Cláudia Malard
NUTRICIONISTA

CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO,

A **NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA**, com sede e foro na Avenida Codespar, S/Nº, Centro da cidade de Divinópolis do Tocantins - TO por sua nutricionista Sr.ª **CLÁUDIA ALANA MALARD CAPÚCIO**, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na área de nutrição, (integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Chamamento para Credenciamento de serviços de nutricionista.

Atenciosamente.

Pium – TO, 13 de Janeiro de 2025.

Cláudia Alana Malard
NUTRICIONISTA
CRN 1ª REGIÃO Nº5713
Assinatura com carimbo



DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

A **NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Codespar, S/Nº, Centro da cidade de Divinópolis do Tocantins - TO por sua Nutricionista **Sr.ª CLÁUDIA ALANA MALARD CAPÚCIO**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação do certame levada a efeito pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2025 que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pium – TO, 13 de Janeiro de 2025.


Cláudia Alana Malard
NUTRICIONISTA
CRN 1ª REGIÃO Nº 5713
Assinatura com carimbo



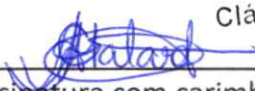
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

A **NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Codespar, S/Nº, Centro da cidade de Divinópolis do Tocantins - TO por sua Nutricionista **Sr.ª CLÁUDIA ALANA MALARD CAPÚCIO**, em atendimento ao edital do processo acima especificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei que se encontra em perfeita disponibilidade para imediata execução dos serviços objetos do certame, caso venha a ser declarada APTO.

Pium – TO, 13 de Janeiro de 2025.


Assinatura com carimbo

Cláudia Alana Malard
NUTRICIONISTA
CRN 1ª REGIÃO Nº5713



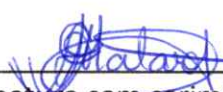
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de contratação do Município de PIUM/TO

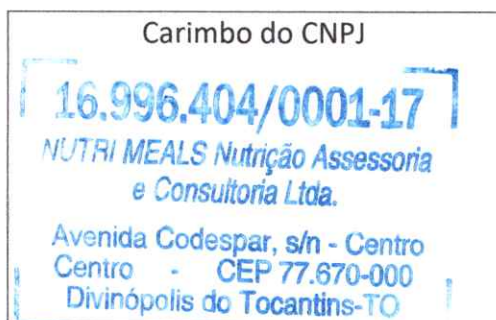
Ref.: Chamamento Público de Credenciamento – Edital 001/2025

A **NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Codespar, S/Nº, Centro da cidade de Divinópolis do Tocantins - TO por sua Nutricionista **Sr.ª CLÁUDIA ALANA MALARD CAPÚCIO**, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente credenciamento bem como, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pium – TO, 13 de Janeiro de 2025.


Assinatura com carimbo

Cláudia Alana Malard
NUTRICIONISTA
CRN 1ª REGIÃO Nº5713



C.P.L.
Fls. 70

04/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.996.404/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/10/2012	
NOME EMPRESARIAL NUTRI - MEALS NUTRICAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRI - MEALS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CODESPAR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ricardoaguilar@hotmail.com		TELEFONE (63) 3215-7670/ (63) 8411-9101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 13:35:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.996.404/0001-17
NOME EMPRESARIAL: NUTRI - MEALS NUTRICAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RICARDO TADEU DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/01/2021 às 13:36 (data e hora de Brasília).

Data da consulta: 04/01/2021 16:10:33

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 16.996.404/0001-17

Este CNPJ pertence ao estabelecimento principal da empresa, sendo o responsável por todas as obrigações tributárias e fiscais.

Nome Empresarial: NUTRI - MEALS NUTRICAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

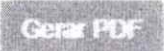
Situação Atual:

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

 Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**NUTRI – MEALS
NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Belo Horizonte - MG, nascida em 30/07/1987, portadora da Carteira de Identidade RG. sob Nº. MG-18.671.647 SSP-MG e do CPF sob Nº. 082.066.396-40 residente e domiciliada na Avenida Codespar, S/N, Centro Divinópolis do Tocantins - To, CEP: 77.670-000;

PEROLA VIRGINIA LIMA DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, natural de Belo Horizonte - MG, nascida em 29/12/1980, portadora da Carteira de Identidade Sob Nº. 05294520006 DETRAN - MG e do CPF sob Nº. 056.262.056-75 residente e domiciliada na rua dezenove de dezembro, nº. 205, apto 103, bloco 07, vila leonina, Belo Horizonte - MG CEP: 30.450-310.

Como únicas sócias da empresa **NUTRI – MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**. Tendo como nome de fantasia "NUTRI - MEALS", já devidamente registrada na Junta Comercial no Estado do Tocantins (JUCETINS) sob o NIRE nº. 17200403391 em 03/10/2012 e CNPJ nº. 16.996.404/0001-17 com sede Avenida Codespar, S/N, Centro, Divinópolis do Tocantins - TO, CEP: 77.670-000. Resolvem de comum acordo alterar o contrato social com as cláusulas e concessões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOVO SÓCIO.

A Sociedade resolve admitir como sócio **RICARDO TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Paraíso do Tocantins - TO, nascido em 28/07/1987, portador da Carteira de Identidade RG. sob Nº. 727.707 2ª Via, SSP-TO e do CPF sob Nº. 022.025.351-01, residente e domiciliado na Avenida Codespar, S/N, Centro Divinópolis do Tocantins - To, CEP: 77.670-000;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO QUADRO SOCIETARIO.

A sócia **PEROLA VIRGINIA LIMA DE SOUZA**, acima qualificado neste ato retira-se da sociedade o qual cede e transfere o total de sua participação na empresa ou seja 30.000 (Trinta mil) quotas, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para os sócios:

1º para o novo sócio **RICARDO TADEU DE OLIVEIRA**, o total de 6.000 (Seis mil) quotas, correspondendo a R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a sócia cedente **PEROLA VIRGINIA LIMA DE SOUZA** recebe do novo sócio cessionário **RICARDO TADEU DE OLIVEIRA** neste ato em moeda corrente do país, o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), pelas quotas vendidas, dando plena, geral e irrevogável quitação pela referida venda, nada mais tendo a reclamar.

2º para a sócia **CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO**, o total de 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas, correspondendo a R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a sócia cedente **PEROLA VIRGINIA LIMA DE SOUZA** recebe da sócia cessionária **CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO** neste ato em moeda corrente do país, o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), pelas quotas vendidas, dando plena, geral e irrevogável quitação pela referida venda, nada mais tendo a reclamar.

Ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

SÓCIAS	%	QUOTAS	VALOR R\$
RICARDO TADEU DE OLIVEIRA	15	6.000	6.000,00
CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO	85	34.000	34.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá a sócia, CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO com poderes e atribuições de assinar e administrar todos os atos pertinentes à sociedade, representado-a isoladamente, podendo firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades, sejam perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis sem autorização da outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMPEDIMENTO.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NUTRI – MEALS

NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade gira sob o nome empresarial: **NUTRI – MEALS NUTRIÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** tendo como nome fantasia: “NUTRI - MEALS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO.

A sociedade tem sua sede na Avenida Codespar, S/N, Centro, Divinópolis do Tocantins – TO, CEP: 77.670-000;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade é o de:
8650-0/02 – Atividades de profissionais de nutrição com consultoria, assessoria, atendimento individual e em grupo na área de alimentação;

8690-9/01 – Atividades de prática integrativas e complementares em saúde humana;
7490-1/99 – Serviço de consultoria e assessoria na área da saúde;
8230-0/01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24 de setembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelas sócias e distribuídos da seguinte maneira:

SÓCIAS	%	QUOTAS	VALOR R\$
RICARDO TADEU DE OLIVEIRA	15	6.000	6.000,00
CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO	85	34.000	34.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

Parágrafo Único – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BALANÇOS ANUAIS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade cabe a sócia, **CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO** com poderes e atribuições de assinar e administrar todos os atos pertinentes à sociedade, representando-a isoladamente, podendo firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE LEGAL.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS.

A título de pró-labore, somente a sócia-administradora poderá fazer uma retirada mensal, cujos valores serão determinados de comum acordo entre as sócias, mas nunca superior ao teto máximo permitido pela legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO.

Além dos casos previstos em lei, a sociedade se dissolverá por consenso unânime das sócias, e no caso de falência ou interdição de uma das sócias se assim deliberarem os demais em maioria absoluta.

Parágrafo Primeiro - O falecimento de qualquer das sócias não implica na dissolução automática da sociedade.

Parágrafo Segundo – Não havendo interesse de uma das partes em prosseguir com a sociedade, as quotas poderão ser transferidas desde que haja anuência das outras sócias e/ou de seus herdeiros

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilidade de quaisquer das sócias, realizar-se-á um Balanço Patrimonial Extraordinário para a apuração dos haveres e/ou deveres da sócia falecida, interdito, retirante, inábil ou seus herdeiros, no prazo de 60 (Sessenta) dias, cujo pagamento e/ou recebimento será feito em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, levando-se em consideração a situação econômico-financeira da sociedade, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a apuração feita, sendo as mesmas corrigidas pelo indexador da época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES.

A sócia que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar-se por escrito aos demais sócios, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o seu afastamento, sendo os haveres a que tiver direito, pagos de acordo com "§ terceiro da cláusula décima primeira" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESEMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FILIAIS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela legislação que rege a espécie, ficando o foro da comarca de Palmas - TO eleito, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

C.P.L.
Fts. 78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



RICARDO TADEU DE OLIVEIRA

RG 727.707

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: RICARDO TADEU DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: VALMY LIMA DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LEONEL

DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1987

CPF: 022.025.351-01

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

29022



Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde

Univicosa - União de Ensino Superior de Vicososa



A Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FACISA), de Vicososa - Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição em 16 de Janeiro de 2009,

confere o título de

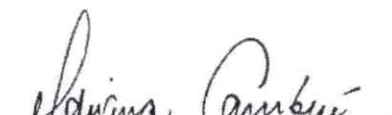
Bacharel a

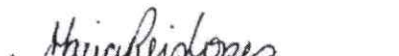
Cláudia Alana Malard

brasileira, natural do Estado de MG, nascida a 30 de julho de 1987,
RG nº. 843468- SSP- TO,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vicososa, 08 de Julho de 2009.


Adriana da Silva Filho Cambui
Diretora da Faculdade


Maricy Reis Lopes
Secretária Acadêmica


Cláudia Alana Malard
Diplomada



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CLAN: MG-18.671.647	DATA DE EXPIRAÇÃO: 07/07/2010
NOME: CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO	
FILHO(A): LUCIANO CAPUCIO VERA ALICE MALARD LIMA	
NATURALIDADE: BELO HORIZONTE-MG	DATA DE NASCIMENTO: 30/7/1987
COC. CIVIL: NASC. AV. LV-655 FL-403 BELO HORIZONTE-MG 082066396-40	
PIC-2205	LETICIA ALESSANDRO RIBEIRO ASSISTENTE DE CONTROLE
1. VIA	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				BR			
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA							
SEL. REATIVA NACIONAL DE TRANSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2.º e 3.º NOME E SOBRENOME		NOME COMPLETO			DATA NASCIMENTO		
CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCCIO					16/03/2008		
 1.º NOME, SOBRENOME E DATA DE NASCIMENTO 30/03/1982, BELO HORIZONTE, MG 4.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022 5.º NOME TRINOMIAL 20/01/2012 6.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022 7.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022 8.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022 9.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022 10.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022 11.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022 12.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
13.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
14.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
15.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
16.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
17.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
18.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
19.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
20.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
21.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
22.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
23.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
24.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
25.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
26.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
27.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
28.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
29.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
30.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
31.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
32.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
33.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
34.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
35.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
36.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
37.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
38.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
39.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
40.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
41.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
42.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
43.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
44.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
45.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
46.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
47.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
48.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
49.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
50.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
51.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
52.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
53.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
54.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
55.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
56.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
57.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
58.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
59.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
60.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
61.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
62.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
63.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
64.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
65.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
66.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
67.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
68.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
69.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
70.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
71.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
72.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
73.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
74.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
75.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
76.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
77.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
78.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
79.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
80.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
81.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							
82.º NOME TRINOMIAL 05/03/2022							

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA043676491<314<<<<<<<<<<
8707305F3212286BRA<<<<<<<<<<8
CLAUDIA<<ALANA<MALARD<<CAPUCIO<



CERTIDÃO DE REGULARIDADE - CRN/1 nº 66779/NET
VÁLIDA ATÉ: 01/02/2025

Nome.....: CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO

Título.....: NUTRICIONISTA DEFINITIVO

CRN/1 nº.....: 5713

Data de Inscrição: 02/09/2009

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que o(a) profissional acima identificado(a) está devidamente inscrito(a) neste CRN/1 e encontra-se em situação de regularidade, uma vez que está quite com suas obrigações financeiras e eleitorais e que não constam processos ético-disciplinares transitados em julgado em seu desfavor. Desta forma, não há, até a presente data, nada que desabone sua conduta ético-profissional, estando, portanto, habilitado(a) a desempenhar suas funções em conformidade com as Leis nº 6.583/78 e 8.234/91.

Certidão expedida gratuitamente em 03 de janeiro de 2025, as 12:35 hs.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do CRN/1 (www.crn1.org.br), no link "autoatendimento"
- c) A certidão foi emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de informações com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto CRN/1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
1ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº 5713

NOME:
CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO

OBSERVAÇÕES:
INSCRIÇÃO DESDE: 02/09/2009

Claudia Alana Malard Capucio
ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO NUTRICIONISTA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL ORGÃO EXPEDIDOR DATA DE EXPEDIÇÃO CPF www.cfn.org.br

MG-18.671.647 SSP-MG 07/07/2010 082.066.396-40

FILIAÇÃO
LUCIANO CAPUCIO
VERA ALICE MALARD LIMA

NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

BRASILEIRA BELO HORIZONTE/MG 30 / 07 / 1987

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

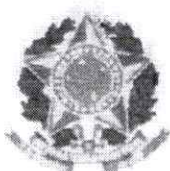
16/01/2009 UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE
VICOSA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2011

Mara Dela
PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br

C.P.L.
Fls. 84



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO
CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR

VÁLIDA ATÉ: 30 / 04 / 2025

UF DO REGISTRO: TO

REGISTRADA EM: 16 / 04 / 2013

SOB O Nº 10.1416

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: NUTRI - MEALS NUTRICAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
Nome Fantasia: NUTRI - MEALS	
Endereço da Matriz: AV. CODESPAR S/N, CENTRO, DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO.	CNPJ Matriz: 16.996.404/0001-17
Endereço da Filial: *****	CNPJ Filial: *****
Endereço Unidade: *****	
Capital social da Matriz: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	
Capital Social da Filial: *****	
Ramo de atividade relacionado ao registro: CONSULTÓRIO E/OU CLÍNICA DE NUTRIÇÃO	

Objeto Social:
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, ATENDIMENTO INDIVIDUAL E EM GRUPO NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO. ***

**DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)
PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA**

Nome: **CLAUDIA ALANA MALARD CAPUCIO**

Inscrito em: 02/09/2009 no CRN-1 sob o nº 5713

Responsabilidade Técnica concedida em: 03/10/2012.

CERTIFICAMOS que: a pessoa jurídica acima citada, se encontra registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede a pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.

HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVALIDO E NULO DE PLENO DIREITO



A verificação de autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico do CRN-1 na Internet: <http://www.crn1.org.br>, no link "autoatendimento" (QR Code), clique em "Conferência de Certidão", informe o nº CPJ47/24 e a inscrição da PJ no CRN/1: 10.1416.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
DRYELLE OLIVEIRA DIAS LEÃO
Data: 01/02/2024 14:37:34 -0100
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

DRYELLE OLIVEIRA DIAS LEÃO
Nutricionista CRN/1 nº 9646
Fiscal

(assinatura autorizada conforme delegação de competência estabelecida na Portaria CRN/1 nº 013/2022)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRI - MEALS NUTRICAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.996.404/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:59 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **2405.3F8A.DE67.3E84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6255628



Validador

60195684833552935155694055858727

C.P.L.
Fls. 86

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 16.996.404/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

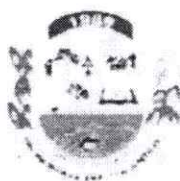
Data Emissão: Sábado, 4 de Janeiro de 2025 - 16h 11m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



C.P.L.
Fls. 87

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 06108 - 1
Inscrição Municipal: 9
Contribuinte: NUTRI - MEALS NUTRICAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ: 16.996.404/0001-17
Endereço: AV CODESPAR, Nº0
Município: DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 08/02/2025, devidamente assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Observações: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.

Emitido por: 09/01/2025 - PORTAL DE SERVIÇOS

Divinópolis do Tocantins - TO, 09/01/2025

v0GuZzVrzzhR

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.996.404/0001-17
Razão Social: NUTRI MEALS NUTRICAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CODESPAR 01 / CENTRO / DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS / TO / 77670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

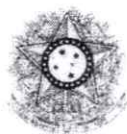
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402322022550084

Informação obtida em 06/01/2025 14:39:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério Público
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRI - MEALS NUTRICAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.996.404/0001-17

Certidão nº: 66034287/2024

Expedição: 25/09/2024, às 08:24:07

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUTRI - MEALS NUTRICAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.996.404/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO DE EDUCAÇÃO**



C.P.L.
Fls. 90

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.996.404/0001-17, localizada na Av Codespar, s/n, centro, Divinópolis-TO, neste ato representado pela nutricionista responsável, Claudia Alana Malard Capucio, CRN 1ª região nº 5713, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços de Nutricionista, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) **CREDENCIADA(O)**, dos serviços de Nutricionista.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **FUNDO** :

I – disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do(a) credenciado(a);

II – pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO(A)**:

I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o FUNDO designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **FUNDO**

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO(A)**, se este:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 91

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - subcontratar os serviços, sem autorização do **MUNICÍPIO**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - executar os serviços com imperícia técnica;
- IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O MUNICÍPIO poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PIUM, 13 de janeiro de 2025.

ELIANE ARAÚJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 16.996.404/0001-17
Claudia Alana Malard Capucio
CRN-1º 5713
Representante Legal da Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 92

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025.

**CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.996.404/0001-17, localizada na Av Codespar, s/n, centro, Divinópolis-TO, neste ato representado pela nutricionista responsável, Claudia Alana Malard Capucio, CRN 1ª região nº 5713 residente e domiciliada em Divinópolis-TO, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da nutricionista, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 001/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Jurídica para prestar de serviços de nutricionista, no município de PIUM/TO, nas dependências do CONTRATANTE, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):

O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 93

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO(A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da suspensão do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao (a) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:

Item	Descritivo	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	EDUCAÇÃO				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM, DURANTE O ANO DE 2025, PARA TENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO	12	mensal	R\$ 3.750,00	45.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 94

terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;

§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do(a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria do Serviços de educação. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 95

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 13 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.0040 / 12.306.0014.223 - elemento da despesa 3.3.90.39 FONTE – 1.500.1001.000000 / DC: 499, constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 13/01/2025 a 13/01/2026 em **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, dividido em 12 parcelas de 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Cristalândia -TO.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

PIUM/TO, 13 de janeiro de 2025.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 16.996.404/0001-17
Claudia Alana Malard Capúcio
CRN-1º 5713
Representante Legal da Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-68



C.P.L.
Fls. 96

Testemunhas:

1. _____

2. _____

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2025 FME

Processo Administrativo: N.º 005/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Publica N.º 001/2025-FME

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

Partes: NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.996.404/0001-17 e Fundo Municipal de Educação de Pium-TO, CNPJ 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025

Recursos: 08.0040.12.306.0014.2023/ 339039 / DC.499/ FONTE 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



C.P.L.
Fls. 98

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 038/2025

PROCESSO Nº	005/2025
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO
ASSUNTO	Nutricionista para o programa de Alimentação Escolar.
GESTOR RESPONSÁVEL	ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA 001/2025 FME
VALOR	R\$45.000,00
EMPRESA	NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo **005/2025**, chamada pública visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2025 para atendimento do programa de alimentação escolar do Município de Pium - TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece; Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



C.P.L.
Fls. 99

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Propostas de Preço;
- b) Autuação;
- c) Documento de Formalização da Demanda;
- d) E.T.P Estudo Técnico Preliminar;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Indicação orçamentaria (Setor Contábil);
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela cfeutou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

2

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.
- b) Relatório Fiscal de Contrato.
- c) Atesto do departamento de compras em notas fiscais emitidas.

Departamento de Controle Interno do Municipio de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



C.P.L.
Fls. 100

CONCLUSÃO

06. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

07. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO COMPETENTE QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21), de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

Devolva - se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

3

Pium - TO, 13 de janeiro de 2025.


Kaio Pereira Luz
Decreto 013/2025
Controle Interno

DC -39

Valor total: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Data da homologação: 29 de janeiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Secretario do fundo municipal de saude

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 008/2025-FMS

Processo Administrativo: Nº 006/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo Self Service na cidade de Palmas- TO.

Partes: DIFER ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.041.621/0001-98 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data: 22 de janeiro de 2025.

Valor total: R\$ 59.987,50 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos)

Vigência: até 31 de dezembro de 2025

Recursos: 10.122.0003.2082- 339030-1.500.1002/1600.0000

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Dione Ribeiro da Silva.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Pium - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 011/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 098/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 011/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Partes: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.463.609/0001-68

Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0040 - Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0003.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 492, Fonte: 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: após a homologação até 06 meses

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
Gestora do FME

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 012/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 098/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 011/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO.

Partes: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.463.609/0001-68

Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0040 - Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0003.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 492, Fonte: 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: após a homologação até 06 meses

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA
Gestora do FME

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 005/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Publica N.º 001/2025-FME

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

Partes: NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.996.404/0001-17 e Fundo Municipal de Educação de Pium-TO, CNPJ 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025

Recursos: 08.0040.12.306.0014.2023/ 339039 / DC.499/ FONTE 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora do FME